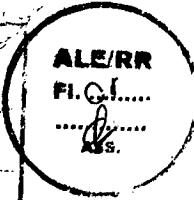




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/12/2006



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 094 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o *Projeto de Lei Ordinária nº 48/05 "que dispõe sobre a criação de salas de aula de informática no Sistema Prisional do Estado e dá outras providências."*, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, em epígrafe, afigura-se inconstitucional diante de vício de inconstitucionalidade formal quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, eis que legislador estadual invadiu a esfera de competência reservada ao Governador do Estado, atribuindo obrigação a órgão e entidade da administração pública, o que se colide com o disposto no art. 63, inciso V, da Constituição do Estado de Roraima, cuja dicção anuncia:

"Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que dispunham sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, de órgãos e de entidades da administração pública." (sem o grifo no texto original)

No caso, em tela, a proposição do legislador ordinário estadual autoriza ao Poder Executivo a criar salas de aula de informática no Sistema Prisional do Estado em parceria com a iniciativa privada.

Vale ressaltar que para implementar esse programa, se faz necessário que o Poder Executivo movimente sua máquina, de tal sorte, a tornar efetiva a medida cogitada, o que demandaria o envolvimento operacional de órgão do Estado, particularmente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUC.

Sopesando a iniciativa do ilustre parlamentar, devo consignar que sua preocupação até que se manifesta legítima e plausível do ponto de vista da política carcerária. Poderia, contudo, o ilustre deputado estadual, formatar sua pretensão ao Governador do Estado de Roraima, na via adequada da indicação parlamentar, para que o Chefe do Poder Executivo, se entendesse conveniente e oportuno, incluísse essa ação em seu programa de governo, satisfazendo, ao mesmo tempo, os limites legais e favorecendo sua execução.

Em suma, a proposta de inovação legislativa atribui obrigação a órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, e conforme ordenado pelo poder constituinte derivado decorrente, legislar sobre atribuições de Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública é competência privativa do Chefe do Poder Executivo.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

LEGISSIMULORRORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Manifesta-se, portanto, visível que o Poder Legislativo ao tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo, contribui, ainda que involuntariamente, para quebra da harmonia entre os Poderes do Estado, princípio fundamental de equilíbrio político e independência das funções estatais.

Nada obstante, embora legítima a preocupação do legislador estadual, sua forma de encaminhamento não encontra respaldo capaz de sustentá-la constitucionalmente, pois se debate com o vício de inconstitucionalidade formal subjetivo de iniciativa. Vale assim dizer, fechando esse raciocínio, que o sistema constitucional pátrio deve obediência ao princípio da supremacia da Constituição, moldando-se, na espécie, estritamente ao formato do poder constituinte originário. Donde se sobressai a inconsistência da proposta legislativa.

Daí, forçoso relembrar, que o processo legislativo estadual se satisfaz na forma da constituição local em harmonia com a Constituição Federal, e sendo dessa forma, constitui-se em poder do Chefe do Executivo, como guardião da legalidade, primar pelo seu integral cumprimento.

Assim sendo, diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional, acima firmados, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 48/05 que "*que dispõe sobre a criação de salas de aula de informática no Sistema Prisional do Estado e dá outras providências.*", por vício formal subjetivo de iniciativa.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 21 de dezembro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945